

privada, que visa obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, nos termos do inciso VI, art. 3º, da lei 11.284/06;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cessação dos efeitos de atos eivados de flagrante ilegalidade e o poder da autotutela administrativa, no sentido de ser dever-poder das autoridades administrativas a anulação dos atos administrativos que se verifiquem como ilegais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MMA nº 4, de 11 de dezembro de 2006, que instituiu a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), e que prevê que o órgão competente analisará e se manifestará sobre a documentação apresentada quanto a comprovação da regularidade do título do imóvel e a inexistência de sobreposições com terras indígenas, unidade de conservação e áreas militares (art. 5º, incisos II e III), sendo indeferido a solicitação da APAT caso não atendido estes requisitos (§1º) e que verificada a sobreposição com zonas de amortecimento de unidades de conservação, o órgão competente encaminhará solicitação de manifestação ao órgão responsável (§2º);

CONSIDERANDO que não se tem notícia de manifestação do IDEFLOR-BIO quanto à sobreposição da AUTEF nº 272973/2017 com a zona de amortecimento da FLOTA Trombetas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEMAS/PA nº 01, de 14 de janeiro de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAS/PA nº 05, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que Autorização para Exploração Florestal (AUTEF) é o documento expedido pela SEMAS/PA, que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual – UPA, do ano a que se refere, e específica o volume máximo por espécie e volume total permitido para exploração, com a validade para uma safra, nos termos da IN SEMAS/PA nº 05, de 10 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o envio de dados meramente declaratórios a um sistema eletrônico de âmbito nacional, com a finalidade de integrar informações ambientais e que não é considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da lei no 10.267/01, nos termos do § 1º do art. 29 da lei nº 12.651/12;

CONSIDERANDO a expedição da Autorização para Exploração Florestal nº 272973/2017, de 13/02/2017; e da Licença de Atividade Rural nº 12683/2017, de 13/02/2017; pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS/PA) em favor de Nobre Serviços e Logística LTDA-ME referente ao imóvel rural "Fazenda Murta I", localizada no Município de Óbidos, para atividades de manejo florestal de rendimento sustentável;

CONSIDERANDO informações do Setor de Cartografia do INCRA-SR 30 de que há sobreposição de grande parte dos imóveis "Fazenda Murta I" e "Fazenda Murta II" com o Território Quilombola do Ariramba;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do INCRA sobre os documentos fundiários da "Fazenda Murta I" (2015) que identificou inconsistências nas informações constantes no memorial descritivo e no Título; discordância entre o polígono da "Fazenda Murta I" lançado no Sistema de Gestão Fundiária/INCRA/MDA com o indicado na planta de arrecadação; a não compatibilidade do memorial descritivo com as informações do título ou do registro; que a equipe de campo do INCRA que realizou o levantamento e o georreferenciamento do Território Quilombola Ariramba identificou a presença de uma área de exploração da "Fazenda Murta I", cerca de 300 ha, externa ao perímetro indicado no Título e do polígono lançado no SIGEF; a sobreposição da "Fazenda Murta I" e "Fazenda Murta II" com outros dois imóveis (Fazenda Santo Antonio II e Fazenda Dois Irmãos) certificados do SIGEF;

CONSIDERANDO que tramita na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santarém, Ação Civil Pública nº 0003049-56.2016.7.01.3902, impetrada pela Defensoria Pública do Estado do Pará em face de Izabel Corina, Tomas Olimpo e Nobre Florestal LTDA-ME, requerendo, entre outros, o cancelamento das matrículas imobiliárias nº 760, ficha 760-1, Livro 2-G; e nº 3566, fls. 111, livro 2-G, registradas no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Óbidos, referentes as Fazendas "Murta I" e "Murta II", por flagrantes violações das normas registrares;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural nº 128912/2015 da "Fazenda Murta I" faz referência à matrícula nº 760, ficha 760-1, Livro 2-G e aponta sobreposição com a FLOTA Trombetas e com outras áreas com pedidos de CAR;

CONSIDERANDO que a SEMAS/PA aprovou AUTEF nº 272973/2017, em favor de Nobre Serviços e Logística LTDA-ME referente ao imóvel rural "Fazenda Murta I" em área sobreposta ao Território Quilombola Ariramba e diante de todas inconsistências fundiárias e judicialização da demanda perante a Justiça Federal (Ação Civil

Pública nº 0003049-56.2016.7.01.3902);

CONSIDERANDO que a continuidade da exploração econômica que utilize os recursos naturais do Território Quilombola Ariramba, pautados em documentos fundiários duvidosos, causam prejuízos à posse tradicional dos quilombolas e contribuem para o agravamento dos conflitos agrários e socioambientais na região;

DECIDE RECOMENDAR:

1 – À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE que proceda a IMEDIATO CANCELAMENTO da Autorização para Exploração Florestal nº 272973/2017, de 13/02/2017; da Licença de Atividade Rural nº 12683/2017, de 13/02/2017; e do CAR nº 128912/2015, em favor de Nobre Serviços e Logística LTDA-ME referente ao imóvel rural "Fazenda Murta I", localizada no Município de Óbidos/PA e de qualquer outra autorização/anuência ambiental para exploração florestal sobreposta ao Território Quilombola Ariramba já devidamente delimitado nos processos do INCRA e do ITERPA;

2 – AO IDEFLOR BIO, para que realize vistoria in loco e avalie a existência de exploração florestal e possível dano ambiental em área de amortecimento da FLOTA Trombetas sobreposta ao Território Quilombola Ariramba;

3 – AO ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que adote esforços para titulação definitiva do Território Quilombola Ariramba na área sob gestão do Estado do Pará (PROCESSO Nº 2005/315528/ITERPA);

NOTIFIQUEM-SE as autoridades recomendadas.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, determinando-se a urgência da providência, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os notificados se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderão implicar na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive, ação de improbidade administrativa em face do gestor público responsável face a violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação ao PGJ, CAO CÍVEL/GT AGRÁRIO, CAOMA do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial do Estado do Pará e portal eletrônico do MPE/PA.

Santarém-PA, 08 de março de 2017.

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça Agrária de Santarém

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

Protocolo: 173573

PORTARIA N.º 2.558/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – DISPENSAR o Procurador de Justiça MIGUEL RIBEIRO BAIA da função de Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa, designado pela PORTARIA Nº 7.874/2014-MP/PGJ, de 9/12/2014, a partir de 4/5/2017.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade do Doutor MIGUEL RIBEIRO BAIA no desempenho das atribuições da referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 2.559/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – DISPENSAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES da função de Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Jurídico-Institucional, designada pela PORTARIA Nº 5.283/2016-MP/PGJ, de 22/8/2016, a partir de 4/5/2017.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade da Doutora LEILA MARIA MARQUES DE MORAES no desempenho das atribuições da referida função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 2.560/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça Para a área Técnico-Administrativa, a partir de 4/5/2017, até ulterior deliberação, observado o disposto no parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 2.561/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça Para a área Jurídico-Institucional, a partir de 4/5/2017, até ulterior deliberação, observado o disposto no parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 173535

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 057/2006 e o art. 6º da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, TORNA PÚBLICO que foram encaminhadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, as propostas de confirmação na carreira de 6 (seis) Promotores de Justiça de 1ª entrância que se acham prestes a cumprir o estágio probatório, cujos processos, acompanhados dos respectivos relatórios de vitaliciamento, foram distribuídos por meio de sorteio eletrônico aos Conselheiros Relatores abaixo indicados, podendo qualquer Membro do Ministério Público impugnar, em petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao presidente do Conselho Superior, a proposta de vitaliciamento apresentada pelo Corregedor-Geral, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado;:

Nº	Promotor de Justiça	Data prevista para Vitaliciamento	Conselheiro Relator
1	LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ OF 593/2017/MP/CGMP (16963/2017) SIMP 000104-012/2017	01/08/2017	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
2	MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO OF 591/2017/MP/CGMP (16964/2017) SIMP 000105-012/2017	04/08/2017	MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
3	ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA OF 589/2017/MP/CGMP (16962/2017) SIMP 000106-012/2017	20/08/2017	LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
4	ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES OF 608/2017/MP/CGMP (17103/2017) SIMP 000107-012/2017	26/07/2017	CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
5	BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS OF 610/2017/MP/CGMP (17221/2017) SIMP 000108-012/2017	15/08/2017	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
6	FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR OF 611/2017/MP/CGMP (17104/2017) SIMP 000109-012/2017	15/09/2017	MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Belém-Pa, 3 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 173522